



CONTRATO 04/2024/FUNREBOM

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM**, denominado Contratante e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, denominada Contratada, para execução de serviços e em conformidade com a Dispensa de Licitação n. 01/2024 – Processo Licitatório n. 01/2024.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM**, Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Bairro Frei Bruno, CNPJ 78.502.598/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo diretor Vice-Presidente Marcelo Wais, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.xxx.xxx-15, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 01/2024/FUNREBOM – Dispensa de Licitação nº 01/2024/FUNREBOM, homologada em 11/09/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de contratação de seguro da frota de veículos do Corpo de Bombeiros entre o FUNREBOM e as empresas:

Gente Seguradora S.A., CNPJ 90.180.605/0001-02, para assegurar os veículos: Placa RYY6F64 Oroch Renault; Placa QHN-6092 Volvo/Vm 330, Placa MKD-0598 Fiat/Strada Working, Placa QJT-1457 Ford/Ka, Placa QJE-2409 Ford/Ka, Placa RAF-3048 Ford/Ka, Placa QIJ-3728 Renaut/Logan, Placa QHW-3531 I/Renaut Clio; Placa: QHD-7G35 I/Ford Ranger.

Todos com cobertura total.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A proponente vencedora deverá entregar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do envio da autorização de fornecimento, fisicamente no Setor de Finanças do Quartel do Corpo de Bombeiros de Joaçaba, ou pelo e-mail: 11_b4@cbm.sc.gov.br Recebida a apólice, esta será conferida pelo fiscal, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a proponente vencedora deverá substituí-la no prazo de 10 (dez) dias corridos. Na execução do objeto caberá à proponente vencedora obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como, as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

A apólice originada deste processo deverá ser emitida para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ/MF 78.502.598/0001-04. Caso a apólice seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. As apólices deverão ter cobertura por 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei, com início da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 12.858,44 (doze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
- 4.2. O valor total dos prêmios será pago em parcela única (à vista), em até 30 dias a partir da data de assinatura do contrato, e após o recebimento das apólices.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6. VEÍCULOS/PLACA	Gente Seguradora S.A.
VM 330 - QHN6092	R\$ 3.842,15
CLIO - QHW3531	R\$ 894,41
FORD K - QJE2409	R\$ 1.021,87
FORD K - QJT1457	R\$ 937,63
FORD K - RAF3048	R\$ 1.142,15
LOGAN - QIJ3728	R\$ 967,69
RANGER - QHD7G35	R\$ 1.541,12
STRADA - MKD0598	R\$ 1.186,42
OROCH - RYY6F64	R\$ 1.325,00
VALOR TOTAL	R\$ 12.858,44

Total do Participante: 12.858,44

2.006 - Manutenção do Fundo de Reequipamento do Corpo Bombeiros
3 - 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM**, CNPJ 78.502.598/0001-04, Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Bairro Frei Bruno, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
 - 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:
- 7.1.1 Fornecer o objeto de acordo com o disposto na forma de execução.
 - 7.1.2 Manter, durante o fornecimento do objeto todas as condições de habilitação previstas no termo de referência e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 7.1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.
 - 7.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou produtos, causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos.
 - 7.1.5 Deverá fornecer o objeto buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante.
 - 7.1.6 Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
 - 7.1.7 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação do serviço solicitado.
- 7.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:
- 7.2.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo de dispensa de licitação.
 - 7.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
 - 7.2.3 Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 7.2.4 Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste termo de referência.
 - 7.2.5 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão e a fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Leocir Jose Parizotto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 11 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM
DIACLÉSIO RAGNINI – Prefeito

CONTRATADA
GENTE SEGURADORA S/A
Por instrumento particular de substabelecimento de procuração.